



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015 – PMM**  
**PROCESSO Nº: 009/2015 – PMM**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS - FUNREBOM, CONFORME EDITAL**

Trata-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, ora Impugnante, referente ao edital epigrafado.

**DA ADMISSIBILIDADE:**

Nos termos do disposto com fulcro no art. nº 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações, é cabível a impugnação. Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou no dia 06/02/2015 sob nº 0683.0001822/2015 às 16:05:09hs, e, considerando que a abertura do certame estava previsto para o dia 11/02/2015, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

**DOS PONTOS QUESTIONADOS:**

**1 - Do prazo para início do fornecimento.**

Conforme se verifica da leitura do edital, a administração pública não estabelece prazo inicial de fornecimento/transição contratual, caso a vencedora do certame não seja a atual fornecedora”.

- Ainda a empresa sugere um prazo mínimo de 60 dias para o início do fornecimento, para definir um cronograma de instalação dos equipamentos, afim de não trazer/acarretar nenhum tipo de risco ou prejuízo.

**2 - Dos cilindros para acondicionamento dos gases.**

O edital, em tabela própria no item 1 – Do objeto no Anexo I – Projeto Básico, determina que a empresa vencedora deverá fornecer gases acondicionados em cilindros com determinadas especificações.

- Ainda a empresa sugere o fornecimento em cilindros no item 2 em cilindros de 2 a 4m³.

**DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS:**

Conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde e do diretor do Departamento de Compras passamos as considerações.

**1 - Do prazo para início do fornecimento.**

**Esclarecimento:**

- Consta no edital no Anexo I – Projeto básico – Item 2.3 – **Prazo de entrega: 02 (dois) dias após a emissão da Nota de Empenho.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- Ora, não será necessária a instalação de nenhum equipamento, e sim, a simples entrega de cilindros de oxigênio no Hospital Nossa Senhora dos Navegantes ou no Corpo de Bombeiros de Matinhos, dentro do prazo acima estipulado.

**2 - Dos cilindros para acondicionamento dos gases.**

**Esclarecimento:**

- Tendo em vista que o Hospital Municipal e o Corpo de Bombeiros de Matinhos já possuem cilindros para acondicionamento de oxigênio e os veículos de transporte de pacientes e atendimentos em emergências possuem suportes para cilindros com as medidas e capacidades exigidas em edital.

Considerando o acima exposto, esta é uma questão de adequação, pois como a aquisição do produto é por m<sup>3</sup>, não cabe ao Município adequar o edital conforme as necessidades dos fornecedores, e sim os fornecedores se adequarem, para fornecerem ao Município produtos que não causem transtornos com adaptações em veículos e trocas de suportes de sustentação dos cilindros, trazendo gastos desnecessários aos cofres públicos.

**DA DECISÃO:**

Diante do exposto, decido **NEGAR PROVIMENTO** à presente impugnação, de maneira a manter o presente edital nas mesmas condições.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br), bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

  
**Janete de Fátima Schmitz**  
Pregoeira